LEI COMPLEMENTAR N.º 382

Dispõe sobre o pagamento parcelado dos impostos, taxas e multas vencidos até 31 de dezembro de 1999.
Proc. n.º 25642/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Os valores correspondentes a impostos, taxas e multas, vencidos até 31 de dezembro de 1999, poderão ser pagos em 03 (três) parcelas iguais, com 30% (trinta por cento) de desconto.

Parágrafo único – Optando pelo parcelamento do débito nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela até o dia 10 de outubro de 2002, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2.º - O prazo referido no parágrafo único do artigo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de setembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal